



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XVI • Edição 1484 • Capão Bonito, 20 de setembro de 2024

www.capaobonito.sp.gov.br

Participe!

Audiência Pública para recebimento de sugestões e elaboração da LOA 2025

Acesse: <https://capaobonito.sp.gov.br/lei-orcamentaria-anual-loa-2025>
e contribua com sugestões sobre como e onde os recursos municipais devem ser investidos.

Período de preenchimento: 19/09 à 25/09



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONVOCA AUDIÊNCIA PARA AVALIAR AS METAS FISCAIS DO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, convoca audiência pública a ser realizada no dia 26 de setembro de 2024, às 13:30h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal a fim de avaliar as metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2024 por parte do Executivo.

A reunião contará com a presença da Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Carla Jeanice Batista Silveira Sales, que irá demonstrar números informativos de receitas e despesas da Prefeitura Municipal cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.**

Homologo e adjudico a Dispensa de Licitação nº 013/2024, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei 14.133/2021 de Licitações, visando a Contratação de Serviço de Conectividade com a Internet para Redundância a Câmara Municipal, para o LOTE 1 a empresa **CSTELECOM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.734.616/0001-42**, no valor total de **R\$9.000,00 (nove mil e reais)** anual. CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA DA SILVEIRA, Presidenta da Câmara Municipal de Capão Bonito, 18 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 010/2024****DISPENSA Nº 013/2024****CONTRATADO CSTELECOM SERVIÇOS LTDA****CNPJ nº 27.734.616/0001-42****OBJETO** Contratação de Serviço de Conectividade com a Internet para Redundância a Câmara Municipal de Capão Bonito (Lote 01).**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 18/09/2024**PRAZO:** 12 meses.**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.**

Homologo e adjudico a Dispensa de Licitação nº 013/2024, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei 14.133/2021 de Licitações, visando a Contratação de Serviço de Conectividade com a Internet para Redundância a Câmara Municipal, para o LOTE 1 a empresa **CSTELECOM SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.734.616/0001-42**, no valor total de **R\$9.000,00 (nove mil e reais)** anual. CAMILA CRISTINA CAMARGO PEREIRA DA SILVEIRA, Presidenta da Câmara Municipal de Capão Bonito, 18 de setembro de 2024.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEISJulio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024José Toshio Saito
Secretaria Municipal de GovernoGilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio AmbienteRoberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de SaúdeCarla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de FinançasMarcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de PlanejamentoAna Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e TurismoRomano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento SocialCarlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios JurídicosAna Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de SolidariedadeAdministração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176Vigilância Patrimonial
3542-3069Junta Militar
Tel.: 3542-3724Departamento Pessoal
Ramal 9920Departamento de Trânsito
Ramal 9907Departamento de Tributação
Ramal 9937Fiscalização
3542-2411Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411



PRORROGADO



**LEI
PAULO
GUSTAVO**

**RELANÇAMENTO
DOS EDITAIS!**
com recursos remanescentes

INSCRIÇÕES

18/09 a 25/09

ACESSE:

WWW.CAPOBONITO.SP.GOV.BR



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prorrogação do prazo por mais 8 dias corridos a partir desta data (25/09) para inscrição dos novos editais da Lei Paulo Gustavo 2024

Recursos Remanescentes

Lei Complementar nº. 195/2022

Justificativa: ausência de inscrições

Novos Editais – Edital 03 e 04 – Audiovisual e Demais Áreas

**VOCÊ NÃO
ESTÁ SOZINHO**



SETEMBRO AMARELO
MÊS DO COMBATE
AO **SUICÍDIO**



GESTÃO FINANCEIRA NA PRÁTICA

 23 à 26 de Setembro

 19h00

 Centro de Convenções
Em frente a Prefeitura Municipal

Vagas Limitadas! Gratuito!

Exclusivo para ME e EPP.



Entre em contato conosco para saber mais ou se inscreva direto pelo link abaixo:

Casa do Empreendedor

 15 9 9859 0527

Associação Comercial

 15 9 9818 9161



EMPREENDA RÁPIDO 

CURSO

FABRICAÇÃO DE PÃES E SALGADOS FITNESS

O curso tem como objetivo preparar o participante para aprender técnicas de fabricação de pães e salgados fitness, é indicado para pessoas que querem empreender no ramo de alimentação ou quem já empreende e quer aperfeiçoar as suas técnicas.

GRATUITO / VAGAS LIMITADAS



CURSO DOCES FINOS PARA FESTAS

 30/09 à 08/10

 13h às 17h

 Paróquia São Cristóvão

R. Marui Ferrar, 22 – Vila Nova Capão Bonito

Vagas Limitadas! Gratuito!



INSCRIÇÕES
CASA DO EMPREENDEDOR
 15 9 9859 0527
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACIAP
 15 9 9818 9161

 **DATAS:** 13/09 à 23/09/2024
 **TURMA I:** 13h00 às 17h00
 **LOCAL:** CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Gov. Lucas Nogueira Garcês, 134 • Centro

Inscrições presencialmente no
CRAS Capão Bonito

Informações:
Casa do Empreendedor
 15 9 9859 0527



DENGUE 100 DÚVIDAS

A DENGUE É UMA DOENÇA QUE PODE SER FATAL!

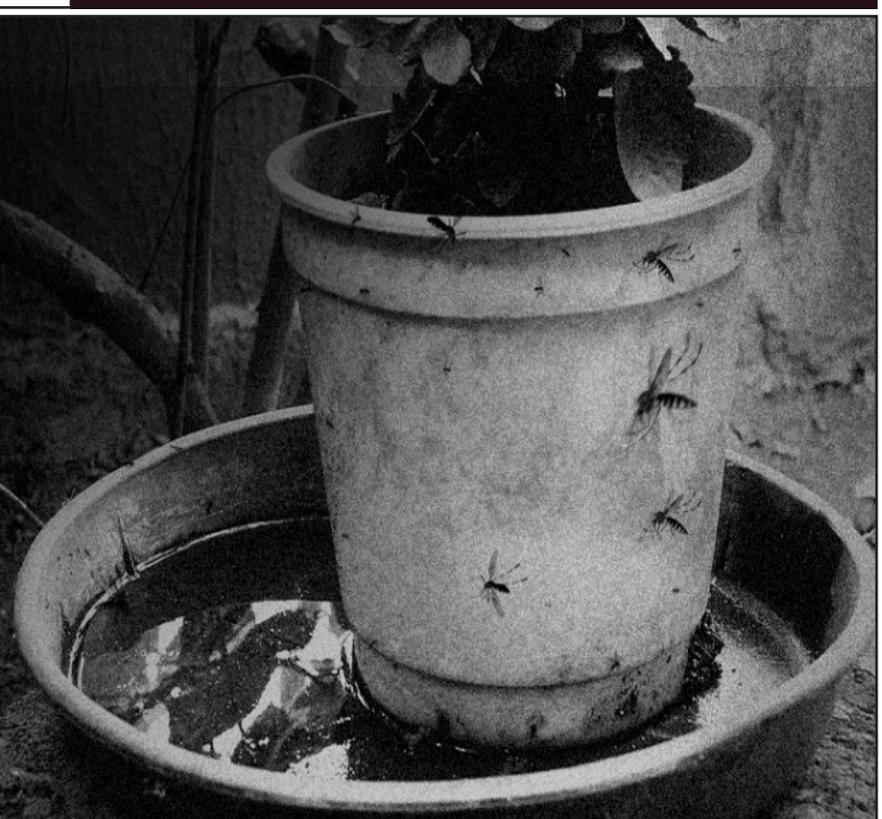
Aqui, a informação é a nossa melhor arma no combate ao mosquito *Aedes aegypti*

ELIMINE A ÁGUA PARADA DENGUE MATA

Secretaria da Saúde



SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITOPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
Rua Nove de Julho, nº 690 - Centro - CEP: 18.300-900
Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal 9920 / 9928 / 99347
E-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

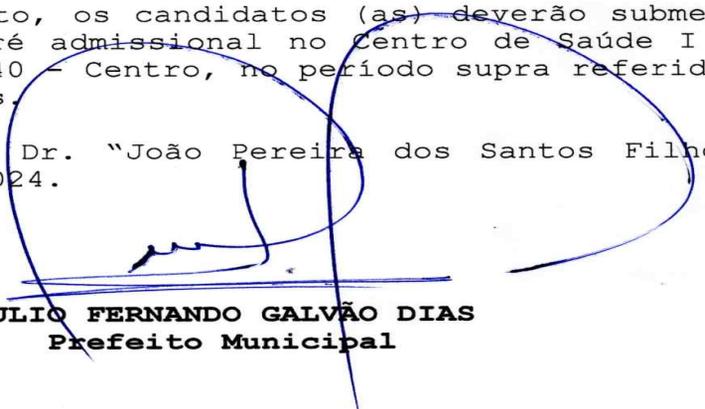
Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2022, para o Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** do dia **01 a 02/10/2024 das 8:hs00 às 11:hs00 e das 13:hs00 às 16:hs00**, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
11	ROQUE MARCELINO DE LIMA	45.447.892-6	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 18 de setembro de 2024.


JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

EMPREENDA
RÁPIDO 

CURSO

FABRICAÇÃO DE CUPCAKES
E BOLOS CASEIROS

O curso tem como objetivo preparar o participante para aprender técnicas de fabricação de cupcakes e bolos caseiros, é indicado para pessoas que querem empreender no ramo de alimentação ou quem já empreende e quer aperfeiçoar as suas técnicas.

GRATUITO / VAGAS LIMITADAS



INSCRIÇÕES

CASA DO EMPREENDEDOR

 15 9 9859 0527

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACIAP

 15 9 9818 9161

DATAS: 12/09 à 20/09/2024



TURMA I: 18h00 às 22h00

LOCAL: CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Gov. Lucas Nogueira Garcês, 134 • Centro



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada **Dispensa do Chamamento Público nº 226/2024** nos termos do incisos I e VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil (OSC) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.886.149/0001-10, com sede na Rua Auta de Camargo Lírio, nº 51, Centro, Capão Bonito/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), à referida OSC, conforme condições estabelecidas na aludida dispensa para **a prestação de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade**, e nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 9029/2024, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 18 de setembro de 2024.

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

GURI^o POLO CAPÃO BONITO

INICIACÃO MUSICAL PARA ADULTOS

Garanta sua vaga! #vemproguri

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- RG
- CPF
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

AULAS QUARTAS

FEIRAS:

15:30 às 16:30 H

matrículas abertas

Mais informações:

15 35417164 / Rua: Quintino Bocaiúva,111- Centro / Capão Bonito

APOIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO



Realização



Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

**Prefeitura do Município de Capão Bonito****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2024 – PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023-MONITOR

Dr. Julio Fernando Galvão Dias, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo seletivo nº 01/2023, **na lista de Candidatos**, homologado conforme Portaria nº 875/23, de 18 de dezembro de 2023, publicado na Edição 1309, página 15 de 18 de dezembro de 2023, para assumir **Emprego Contratado para o cargo de MONITOR** conforme abaixo indicados.

Devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro entre os dias 03 e 04/10/2024 **até às 17h**.

Após o comparecimento os candidatos deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de contrato, deverão os candidatos relacionados abaixo comparecerem em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação-Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Processo Seletivo nº 01/2023**, publicado na Edição 1308, da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Qnt	Clas	Nome do Candidato	DN	RG	ASS.
01	80	JULIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA	28/11/1983	27.980.476-3	
02	81	DAISE APARECIDA DE OLIVEIRA	27/06/1985	41.174.909-2	
03	82	LUDIMILA LERIA SCHUTT BALTHAZAR DE SOUZA	18/09/1985	42.350.195-1	
04	83	JESSICA APARECIDA FRANCISCO MARIANO	12/11/1985	40.319.961-x	

Dia: 08/10/2024 (terça-feira)**Horário: 14h00min****Local: Secretaria Municipal de Educação****Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço (atual).**

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho".

Capão Bonito, 17 de setembro de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 123/24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à suplementação de um Crédito Adicional Especial, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.494, de 19 de setembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de suplementação de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 728 (FR. 02)	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 1.300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.1054		AMPLIAÇÃO E REFORMA SANTA CASA MIS. CAPÃO BONITO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO F. 245 (FR. 02)	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL N° 122/24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, nos termos constantes da Lei Municipal n° 5.493, de 19 de setembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 269 (FR. 05)	R\$ 145.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$ 145.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO F. 251 (FR. 05)	R\$ 145.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	R\$ 145.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 124/24, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.495, de 19 de setembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.07.00		SEC. MUN. DE SAÚDE		
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 250 (FR 1)	R\$	505.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R\$	505.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.09.00		SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO		
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
15.452.0005.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. F. 404 (FR 1)	R\$	505.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....		R\$	505.000,00

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.492, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são consideradas áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 14 (catorze) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 3º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 2º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária responsável no Município por fiscalização ou às Subprefeituras a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo.

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo.

III - observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.493, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 269 (FR. 05)	R\$ 145.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 145.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		REDUÇÃO. F. 251 (FR. 05)	R\$ 145.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 145.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.494, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à suplementação de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de suplementação de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 728 (FR. 02)	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 1.300.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0013.1054		AMPLIAÇÃO E REFORMA SANTA CASA MIS. CAPÃO BONITO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F. 245 (FR. 02)	R\$ 1.300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**Rua Nove de Julho, n° 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS****LEI MUNICIPAL Nº 5.495, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e cinco mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P.M)		
02.07.00		SEC. MUN. DE SAÚDE		
02.07.01		FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10.302.0013.2098		GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE		
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 250 (FR 1)	R\$	505.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.	R\$	505.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)		
02.09.00		SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO		
02.09.01		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
15.452.0005.1014		CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO. F. 404 (FR 1)	R\$	505.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.	R\$	505.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 19 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ LICITAÇÃO

REF: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 8406/2024

Gilberto Tobias Domingues, Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Concreto Usinado FCK Mpa, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro Municipal **JULGOU** o lote nº 01, com proposta de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil)**, a empresa licitante **CONCRETIX CONCRETO E ARGAMASSA LTDA – CNPJ: 05.673.737/0001-84**.

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito, 19 de novembro de 2024

Gilberto Tobias Domingues
- Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente -

REF: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 8229/2024

Ana Luiza Marques Souto Dias, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Prestação de Serviços de Controle de Pragas, Desinsetização, Desratização, Descupinização e Limpeza em Reservatórios e Caixas D'Água, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que o Pregoeiro Municipal **JULGOU** o lote nº 01, com proposta de **R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)**, a empresa licitante **SIME PRAG DO BRASIL LTDA – CNPJ: 14.213.043/0001-60**, o lote nº 02, com proposta de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, a empresa licitante **VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ME – CNPJ: 14.213.043/0001-60**.

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito, 19 de setembro de 2024.

Ana Luiza Marques Souto Dias
- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura -

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 139/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

CONTRATADO: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de **Aparelhos para Academia ao Ar Livre**, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 12/09/2024

Licitações

CONTRATO Nº 140/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2024

CONTRATADO: MAYCOM VARELA DOS SANTOS SILVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Confecção de Passarela na E. M. “Oscar Kurtz Camargo”**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 13/09/2024

ATA Nº: 020/2024

VIGÊNCIA: 13/09/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 036/2024

PROCESSO Nº: 6233/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de **Baterias Seladas Automotivas**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

HIPERSOM COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA, CNPJ: 07.773.207/0001-48 / **R\$ 192.630,00 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais)**

LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 11.371.179/0001-00 / **R\$ 3.046,60 (três mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos)**

ATA Nº: 021/2024

VIGÊNCIA: 18/09/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 042/2024

PROCESSO Nº: 8248/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de **Galão de água mineral de 20 lts, Garrafa de água mineral 500ml, Copo de água mineral de 200ml e Galão de 20 lts para reposição**, para diversas Secretarias Municipais, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado

DIOGO MATEUS ALMEIDA PATROCINIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 23.328.094/0001-28 / **R\$ 76.290,00 (setenta e seis mil, duzentos e noventa reais)**

NILSON DOS SANTOS UTILIDADES DO LAR, CNPJ: 27.857.822/0001-40 / **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2022 (Protocolo nº 8306/2024)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

CONTRATADA: TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário**, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogado por mais **45 (quarenta e cinco) dias, término em 07/10/2024.**

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 213.725,31 (duzentos e treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 12/09/2024.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 105/2023 (Protocolo nº 7643/2024)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

CONTRATADA: MEDEIROS & NASCIMENTO COM. DE MAT. PARA CONST. E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **Transporte de Alunos para atividades extracurriculares na E. M. João Laurindo (Bairro Ana Benta)**, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município.

“DO PRAZO”: Prorrogado até a data de **31/12/2024.**

“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 7.297,50 (sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 16/09/2024.



Licitações

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 112/2024 (Protocolo nº 8367/2024)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024

CONTRATADA: MAYCOM VARELA DOS SANTOS SILVA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviços de Restauração e Pintura de Quadra da E. M. "Oscar Kurtz Camargo"**, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, deste Município.

"DO PRAZO": Prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, término em 26/11/2024.

ASSINATURA: 12/09/2024.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 132/2024 (Protocolo nº 8747/2024)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2024

CONTRATADA: DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à **Conclusão da Obra de Construção da Policlínica**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO VALOR": Suprimido o valor de **R\$ 75,78 (setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 18/09/2024.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2024 (Protocolo nº 7807/2024)

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2023

CONTRATADA: AG DE P BRANCO LIRYA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando **Execução de Obra de Construção de Vestiário e Alambrado no Campo de Futebol do Bairro dos Moreiras**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO PRAZO": Prorrogado por mais 90 (noventa) dias, término em **01/10/2024**

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R\$ 55.565,89 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 11/09/2024.

LEIA-SÊ:

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2024 (Protocolo nº 7807/2024)

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2023

CONTRATADA: AG DE P BRANCO LIRYA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando **Execução de Obra de Construção de Vestiário e Alambrado no Campo de Futebol do Bairro dos Moreiras**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.

"DO PRAZO": Prorrogado por mais 90 (noventa) dias, término em **31/10/2024**

"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R\$ 55.565,89 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** ao valor originário do contrato.

ASSINATURA: 11/09/2024.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -



PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ADITIVO celebrado entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 13 dos termos de execução cultural abaixo, que trata “DA VIGÊNCIA”, prorrogando por 01 (um) mês, a contar de 20/09/2024, passando a constar:

O presente termo prorroga o prazo da vigência, por 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do instrumento contratual dos termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditamento serão atendidas com recursos previstos no orçamento em vigor.

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024 – DISPENSA Nº 05/2024

Agente Cultural: Bruna Maximovitz Kadoo

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2024 – DISPENSA Nº 09/2024

Agente Cultural: Dorival de Proença Junior

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2024 – DISPENSA Nº 11/2024

Agente Cultural: Agatha Fabiane Santiago da Paixão

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2024 – DISPENSA Nº 12/2024

Agente Cultural: Fabiano Domingues Rosa

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2024 – DISPENSA Nº 13/2024

Agente Cultural: Fausto Vieira de Camargo

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2024 – DISPENSA Nº 15/2024

Agente Cultural: Gabriel Felipe dos Santos Souza

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2024 – DISPENSA Nº 17/2024

Agente Cultural: Ane Samara Santiago da Paixão

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21/2024 – DISPENSA Nº 23/2024

Agente Cultural: Osvaldo Polississo

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 01/2023 – Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 25.131,36 (vinte e cinco mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Assinatura: 20/09/2024

TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 29/2024 – DISPENSA Nº 31/2024

Agente Cultural: Jane Silveira Fernandes

Objeto: Concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital nº 02/2023 – Demais Áreas, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Valor: R\$ 6.186,34 (seis mil cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Assinatura: 20/09/2024

Ana Luíza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Alexandre Ferreira Mendes
Diretor Municipal de Cultura

EXPOSIÇÃO TURISMO CAPÃO BONITO

NATUREZA, AVENTURA E HISTÓRIA



20/09 à 20/10

Segunda à sexta, das 8:00 às 16:00

Centro de Informações Turísticas

Rua 7 de setembro, 840

Informações e agendamentos:

turismo@capaobonito.sp.gov.br



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Marechal Deodoro -440 Telefone: (15) 3543-9797
E- mail: saúde@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, convida toda a população para participar da Audiência Pública da Saúde, a realizar-se no dia 27 de Setembro de 2024 às 18:00 horas, no Centro de Convenções Joel Landim Stori.

Capão Bonito, 05 de setembro de 2024.

Andrea C. Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde